



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92 /2025

Ementa: Institui o “Programa Municipal Cultura para Todos” destinado a promover o acesso gratuito de pessoas em situação de vulnerabilidade social às atividades culturais, museus, centros históricos e pontos turísticos no Município de Barra Mansa e demais regiões do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra Mansa, o Programa Municipal “Cultura para Todos”, com o objetivo de democratizar o acesso à cultura e promover inclusão social por meio de visitas guiadas e atividades educativas em espaços culturais e turísticos.

Art. 2º - O programa terá como público-alvo:

I – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II – estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino em situação de vulnerabilidade social;

III – idosos, pessoas com deficiência, moradores de rua e integrantes de comunidades tradicionais;

IV – crianças e adolescentes atendidos por entidades assistenciais registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As ações do programa compreenderão:

I – transporte gratuito ou subsidiado para museus, espaços culturais e pontos turísticos;

II – ingressos gratuitos ou com valores simbólicos em instituições conveniadas;

III – atividades pedagógicas e visitas monitoradas;

IV – parcerias com escolas, universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - Poderão ser incluídos como destinos culturais e turísticos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

I – Museu de História de Barra Mansa, Fazenda da Posse, Casa de Cultura Arthur Pinto Filho;

II – pontos turísticos da região do Médio Paraíba e do Estado do Rio de Janeiro, como Paraty, Petrópolis, Museu do Amanhã, Biblioteca, Parque Estadual, entre outros;

III – Centros culturais, teatros e espaços de patrimônio histórico reconhecidos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas para sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas com recursos de fundos municipais, estaduais, federais ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Pr Valter da Rádío



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura é um direito essencial para o pleno desenvolvimento humano e social. Em Barra Mansa, grande parte da população em situação de vulnerabilidade não tem oportunidade de vivenciar experiências culturais e educativas que ampliem seu repertório e autoestima. Esse projeto busca transformar essa realidade por meio da inclusão cultural, do fortalecimento da identidade local e do estímulo ao turismo e à cidadania. Além disso, incentiva a valorização dos espaços históricos e culturais do próprio município, promovendo pertencimento e inclusão.

BARRA MANSÁ, 27 DE JUNHO DE 2025

PASTOR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR

Vereador Pr Valter da Rádio